

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:
29.11.2017
ÀS 09:25 Horas
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 29 nov 2017 15:37

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA: 100/2017

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator

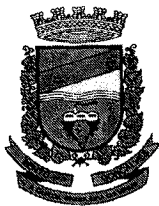
AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

ANDERSON ZANELLA (PSD): Desfavorável ao voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (um) desfavorável, a Emenda 100/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 282/2017

EMENDA: 100/2017

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTOR: Vereador MOACIR CAMERINI (PDT)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 229/2017, QUE ESTIMAA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Como Membro Titular da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves Eduardo Virissimo - PP e Relator da Emenda 100/2017 após proceder a análise da proposição acima referida exara o seguinte Voto:

A presente Emenda Substitutiva tem o objetivo de modificar a referida lei que estima a receita fixa a despesa do município de Bento Gonçalves para o serviço de 2018, com a finalidade de reduzir rubrica no Gabinete do Prefeito, bem como acrescer rubrica na Secretaria Municipal de Segurança Pública, respectivamente.

A inclusão do referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Substitutiva, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do inciso II do Art. 125, do Regimento Interno (Resolução nº 225/2017), e não fere o artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Vereador **EDUARDO VIRISSIMO - PP**
Relator da Emenda 100/2017